

DECRETO Nº. 9.321 , DE 01 DE MARÇO DE 2011.

Reestrutura a Comissão Permanente de Avaliação Pericial Municipal – CPAPM, criada pelo Decreto nº 6.228, de 15 de junho de 1998, adequando à nova denominação e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 119 de 03 de dezembro de 2010, define a nova composição e atribuições e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal,

DECRETA:

Art.1º. A Comissão Permanente de Avaliação Pericial Municipal – CPAPM, nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, passa a adotar a designação de “Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT”,

Art.2º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, tem o objetivo de subsidiar a elaboração da política de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho, acompanhando sua implementação.

Art.3º. Caberá à Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT cumprir as funções de medicina, segurança e higiene do trabalho, focando as suas ações em duas atividades precípuas:

- I- atendimentos médicos aos novos servidores do município para a realização de exames admissionais;
- II- análise dos processos de atribuição dos adicionais de Risco de Vida, Periculosidade e Insalubridade, aos servidores e funcionários da Administração Direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Natal.

§1º. A atividade compreendendo a realização dos exames admissionais terá caráter de atendimento ambulatorial, nas condições previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante convênio com a SEGELM, ou outra forma que autorize o seu funcionamento.

§2º. Além da análise dos processos, a CPMSHT deverá proceder à inspeção *in loco* sempre que a situação assim o exigir.

§3º. A CPMSHT ficará ainda incumbida de solicitar semestralmente aos respectivos órgãos informações atualizadas sobre a situação dos servidores que já percebam os adicionais de Risco de Vida, Periculosidade e Insalubridade.

§4º. Como atividade suplementar, a CPMSHT deverá anualmente apresentar ao Secretário da SEGELM, laudo geral sobre as condições de higiene e segurança no trabalho dos diversos órgãos da Prefeitura, podendo, para isso, requisitar o concurso de servidores desses órgãos, designados pelo respectivo titular com essa finalidade.

Art.4º. A Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT terá a seguinte composição: 05 (cinco) membros efetivos sendo dois graduados em medicina com especialização em Medicina do Trabalho e dois engenheiros com especialização de Segurança do Trabalho e 01 (um) secretário, preferencialmente servidor técnico na área, designados pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional.

Parágrafo único - A Comissão será presidida por um membro efetivo, graduado em medicina e com especialização em Medicina do Trabalho, por um período de 01 (um) ano, alternando-se por igual período pelo outro membro, engenheiro especialista em Segurança do Trabalho.

Art.5º. A Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art.6º. Aos membros da Comissão ora instituída, é devida a retribuição de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.153, sendo utilizados para pagamento os recursos orçamentários vinculados à SEGELM.

Art.7º. A Comissão de que trata este Decreto se reunirá preferencialmente no horário vespertino, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional para execução das atividades constante no art.2º, parágrafo único, sem prejuízo financeiro ou funcional dos cargos ocupados por aqueles que a compõem.

Art.8º. A Comissão terá 22 (vinte e duas) sessões mensais, remuneradas, sem prejuízo da realização de sessões extraordinárias quando assim exigir a necessidade do serviço.

Parágrafo único. As visitas de inspeção aos diversos órgãos poderão ser computadas como reuniões efetivamente realizadas.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de março de 2011.

MICARLA DE SOUSA
Prefeita